

Ata da 690ª Reunião Ordinária do
Conselho de Centro de Ciências da Saúde
da Universidade Federal da Paraíba,
realizada no dia 08 de agosto de 2019.

Aos 08 dias do mês de agosto de 2019, às 08h15min, reuniu-se no
Auditório do Centro de Ciências da Saúde o Conselho de Centro de Ciências da Saúde
da Universidade Federal da Paraíba, sob a presidência do Prof. João Euclides
Fernandes Braga, Diretor do Centro de Ciências da Saúde, com a presença dos
Assessores Prof. Jamilton Alves Farias, Assessor de Graduação; Josiane Perusso Cunico
Conrado, Coordenadora do Patrimônio do CCS, Profª Luana Rodrigues de Almeida, ,
Assessora de Pós-Graduação do CCS; Profª Marília Gabriela dos Santos Cavalcanti,
Assessora de Gestão de Pessoas; Mauricio Manoel dos Santos, Assessor Administrativo
Adjunto e dos seguintes Conselheiros: Prof. Fabiano Gonzaga Rodrigues, Vice-Diretor
do Centro de Ciências da Saúde; Profª Ilka Maria Lima de Araújo, Chefe do
Departamento de Nutrição; Profª. Camille Moura Balarini, Chefe do Departamento de
Fisiologia e Patologia; Profª Nilza Maria Cunha, Chefe do Departamento de
Enfermagem em Saúde Coletiva; Profª Wilma Dias de Fontes Pereira, Chefe do
Departamento de Enfermagem Clínica; Profª Ivanilda Lacerda Pedrosa, Diretora da
Escola Técnica de Saúde; Prof. Pablo Queiroz Lopes, Chefe do Departamento de
Ciências Farmacêuticas; Prof. Antônio de Pádua Cavalcante da Costa, Chefe do
Departamento de Odontologia Restauradora; Prof. Ricardo Lombardi de Farias, Chefe
do Departamento de Clínica e Odontologia Social; Profª Sandra Barbosa da Costa,
Chefe do Departamento de Educação Física; Profª Berla Moreira de Moraes, Chefe do
Departamento de Terapia Ocupacional; Prof. Giorvan Ânderson dos Santos Alves, Chefe
do Departamento de Fonoaudiologia; Profª Andrea Gadelha Ribeiro Targino,
Coordenadora do Curso de Odontologia; Profª Oriana Deyse Correia Paiva Leadebal,
Coordenadora do Curso de Enfermagem; Profª Sônia Cristina Pereira de Oliveira
Ramalho Diniz, Coordenadora do Curso de Nutrição; Prof. Geraldo Eduardo Guedes de
Brito, Coordenador do Curso de Fisioterapia; Profª Melina Silva Alves, Coordenadora
do Curso de Licenciatura em Educação Física; Prof. Amilton da Cruz Santos,
Coordenador do Curso de Bacharelado em Educação Física; Prof. Wagner Teobaldo
Lopes de Andrade, Coordenador do Curso de Fonoaudiologia; Profª Ângela Cristina

34 Dornelas da Silva, Coordenadora do Curso de Terapia Ocupacional; Prof. Bruno
35 Henrique Andrade Galvão, Coordenador do Curso de Biomedicina; Prof^a Betânea Maria
36 Pereira dos Santos, Coordenadora do Curso Técnico em Enfermagem; Prof^a Fabia
37 Danielle Sales Cunha Medeiros e Silva, Coordenadora do Curso Técnico em Prótese
38 Dentária; Prof^a Renata Coelho Freire Batista Queiroz, Coordenadora do Curso Técnico
39 em Cuidados de Idosos; Prof^a Simone Helena dos Santos Oliveira, Coordenadora do
40 Programa de Pós-Graduação em Enfermagem; Prof. Evandro Leite de Souza,
41 Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição; Prof. Ricardo
42 Dias de Castro, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Odontologia; Prof.
43 Marcelo Sobral da Silva, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Produtos
44 Naturais e Sintéticos Bioativos; Prof^a Maria do Socorro Brasileiro Santos, Coordenadora
45 do Programa de Pós-Graduação em Educação Física; Prof^a Rita de Cassia da Silveira e
46 Sá, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em DITM; Prof^a Palloma Rodrigues
47 de Andrade, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia; Prof^a
48 Altamira Pereira da Silva Reichert, Coordenadora do Mestrado Profissional em Saúde
49 da Família; Prof. Franklin Delano Forte, Coordenador do Programa de Pós-Graduação
50 em Saúde Coletiva; Discentes, Palloma Christine Queiroga Gomes da Costa, Janaina
51 da Silva Góes, Daiana de Jesus Dalto e Lorena Sampaio Duarte, Representantes
52 Estudantis; Prof. Climério Avelino de Figueiredo, Coordenador do NEPHF; Tahis
53 Virginia Gomes da Silva, Coordenadora da Biblioteca Setorial do CCS; Prof. Lauro
54 Santos Filho, Coordenador do NUMETROP e Representante docente do CCS junto ao
55 CONSEPE. Justificou ausência Professora a Antônia Oliveira Silva, Coordenadora do
56 Programa de Pós-Graduação em Fonoaudiologia. Com o número legal de Conselheiros
57 o Sr. Presidente iniciou a reunião passando para as seguintes comunicações: 1) Que na
58 última reunião do CONSUNI(31/07/2019) A Magnífica Reitora falou dos
59 encaminhamentos para discussão do Future-se: Fórum Universitário; Audiência Pública
60 na Assembleia Legislativa; Consulta pública. Estamos viabilização fazer uma reunião
61 aqui no Centro para discutir o Future-se. 2) Foi revogadas as Resoluções nº 03/2010 e
62 05/2011 do CONSUNI, referente a Flexibilização da Jornada de trabalho. 3) Na última
63 reunião do CTA(06/08/2019) foi discutido a execução orçamentária. Foi feito todo
64 detalhamento do orçamento da Universidade. 4) Parabenizamos os setores pela
65 realização de eventos importantes, tais como: a) 01/08/2019 – encerramento das
66 comemorações pelos 30 anos do NESC com lançamento do Selo dos Correios e Posse da
67 nova Coordenação. b) 02/08/2019 - aula inaugural da Pós-Graduação em Fisioterapia;

68 c) 07/08/2019 – momento celebrativo em memoria dos(as) servidores(as) Jaqueline
69 Santos Aureliano e João Batista Bernardino da Silva; 5) Informamos que recebemos
70 planilhas orçamentárias relacionadas aos pedidos de instalação, desinstalação e
71 manutenção de splits. O valor estimado é de aproximadamente R\$ 45.000,00(quarenta e
72 cinco mil reais). Por questões orçamentárias possivelmente não será possível custear
73 todos os pedidos, neste momento. 6) Remanejamos R\$ 8.000,00(oito mil reais) para
74 custeio de combustíveis para atender prioritariamente os concursos. Estamos
75 aguardando o empenho e posteriormente a liberação do combustível. 7) os processos de
76 flexibilização recebidos pela Direção do Centro estão sendo paulatinamente,
77 despachados; 8) O CCS vem enfrentando há 15 dias problemas de constantes quedas na
78 internet, o que tem dificultado o registro de ponto eletrônico, o despacho de processos e
79 outros procedimentos acadêmicos e administrativos. O STI já está informado e
80 esperamos que seja solucionado o problema. Em seguida o Sr. Presidente passou aos
81 seguintes expedientes: 1) Processo nº 23074.041981/2019-03 do Departamento de
82 Enfermagem Clínica, referente a composição da Comissão Eleitoral para Escolha do
83 Coordenador e Vice-Coordenador do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Bioética e
84 Cuidados Paliativos, sendo a seguinte composição: Professoras Doutoras Iolanda
85 Beserra da Costa Santos(Presidente), Cleide Rejane Damaso de Araújo (Membro
86 Titular), Maria Eliane Moreira Freire(Membro Suplente), Servidores Técnicos
87 Administrativos - Evandro Fernandes Moreira(Membro Titular), Maria das Vitórias
88 Santos(Membro Suplente), Discentes Maria Andrea Fernandes(Membro Titular) e Thaís
89 Costa de Oliveira(Membro Suplente). Em apreciação e votação, sendo aprovado por
90 unanimidade. 2) Processo nº 23074.044697/2019-81 do Departamento de Fisiologia e
91 Patologia, referente a composição da Banca Examinadora do Concurso Público para
92 Professor do Magistério Superior, T-40, Classe A/Denominação Adjunto A, uma(01)
93 vaga, Área de Conhecimento em **Patologia Geral/Citopatologia/Estágio Supervisionado**
94 **I e II em Biomedicina/Bioinformática para Biomédicos**, sendo composta dos seguintes
95 Professores(as) Doutores(as): **GISELE CASTRO** (Presidente) - UFPB/AREIA,
96 **ANTÔNIO FLÁVIO MEDEIROS DANTAS** (Membro Titular) - UFCG, **LUCIANO**
97 **TAVARES MONTENEGRO** (Membro Titular) - UFPE, **DAVI ANTAS E SILVA**
98 (Membro Suplente) - UFPB, **ANA PAULA VERAS SOBRAL** (Membro Suplente) - UPE,
99 **SIMONE DO NASCIMENTO FRAGA** (Membro Suplente) - UFPE, e **DÉBORAH**
100 **PITTA PARAÍSO IGLESIAS** - (membro Suplente) - UFPE. Aprovado em Ad-
101 Referendum. Em apreciação e votação, sendo homologado por unanimidade. 3) Processo

102 nº 23074.045742/2019-14 do Departamento de Fisiologia e Patologia deste Centro,
103 referente a composição da Banca Examinadora do Concurso Público para Professor do
104 Magistério Superior, DE, Classe A/Denominação Adjunto A, uma(01) vaga, Área de
105 Conhecimento em **Fisiologia Humana e Fisiologia do Exercício Físico**, sendo composta
106 dos seguintes Professores(as) Doutores(as): **JEYCE KELLE FERREIRA DE**
107 **ANDRADE** (Presidente) - UFRPE, **MARCOS LUIZ FERREIRA NETO** (Membro
108 Titular) - UFU, **ONALDO GUEDES RODRIGUES** (Membro Titular) - UFCG,
109 **ANDRÉ DE SÁ BRAGA OLIVEIRA** (Membro Suplente) - UFPB, **DEOCLÉCIO**
110 **ALVES CHIANCA JUNIOR** (Membro Suplente) - UFOP, **EDUARDO ZAPATERRA**
111 **CAMPOS** (Membro Suplente) - UFPE, **EMILIANO DE OLIVEIRA BARRETO**
112 (Membro Suplente) - UFAL e **RENAN OLIVEIRA SILVA** - (Membro Suplente) - UFPE.
113 Aprovado em Ad-Referendum. Em apreciação e votação sendo homologado por
114 unanimidade. 4) Processo nº 23074.047528/2019-01 do Departamento de Fisiologia e
115 Patologia deste Centro, referente a composição da Banca Examinadora do Concurso
116 Público para Professor do Magistério Superior, DE, Classe A/Denominação Adjunto A,
117 uma(01) vaga, Área de Conhecimento em **Fisiologia Humana e Fisiologia do Exercício**
118 **Físico**, sendo composta dos seguintes Professores(as) Doutores(as): **ONALDO**
119 **GUEDES RODRIGUES** (Presidente) - UFCG, **JEYCE KELLE FERREIRA DE**
120 **ANDRADE** (Membro Titular) - UFRPE, **RENAN OLIVEIRA SILVA** (Membro Titular)
121 - UFPE, **ANDRÉ DE SÁ BRAGA OLIVEIRA** (Membro Suplente) - UFPB,
122 **DEOCLÉCIO ALVES CHIANCA JUNIOR** (Membro Suplente) - UFOP, **EDUARDO**
123 **ZAPATERRA CAMPOS** (Membro Suplente) - UFPE, e **EMILIANO DE OLIVEIRA**
124 **BARRETO** (Membro Suplente) - UFAL. – Aprovado em Ad-Referendum. Em apreciação
125 e votação, sendo homologado por unanimidade. 5) Composição da Comissão Eleitoral
126 para escolha do Representante Docente do CCS junto ao CONSUNI (um titular e um
127 suplente, sendo composta pelos seguinte Professores Berla Moreira Moraes (Presidente)
128 – Departamento de Terapia Ocupacional, Wilma Dias de Fontes Pereira (Membro
129 Suplente) – Departamento de Enfermagem Clínica, Andrea Gadelha Ribeiro Targino
130 (Membro Titular) – Departamento de Clínica e Odontologia Social, Robson Cavalcanti
131 Veras (Membro Suplente) – Departamento de Ciências Farmacêuticas, Cláudio Luiz de
132 Souza Meireles (Membro Titular) – Departamento de Educação Física, Nilza Maria
133 Cunha (Membro Suplente) – Departamento de Enfermagem Saúde Coletiva. Em
134 apreciação e votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente
135 passou a Ordem do Dia, sendo apreciado os seguintes processos: 1)

136 23074.040954/2019-13 do Departamento de Educação Física, em que a Prof^a. Laíse
137 Tavares Padilha Bezerra solicita progressão funcional horizontal da classe de professor
138 Adjunto III para Adjunto IV. Relator Cons. Robson Cavalcanti Veras que foi de parecer
139 favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade. 2)
140 23074.041463/2019-81 do Departamento de Terapia Ocupacional, em que a Prof^a. Maria
141 Natalia Santos Calheiros solicita progressão funcional horizontal da classe de professor
142 Assistente 501 para Assistente 502. Relatora Cons^a Flávia Luiza Costa do Rêgo que foi
143 de parecer favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade. 3)
144 23074.047868/2019-23 do Departamento de Enfermagem Clínica, em que a Prof^a. Mirian
145 Alves da Silva solicita progressão funcional horizontal da classe de professor Adjunto III
146 para Adjunto IV. Relatora Cons^a Nilza Maria Cunha que foi de parecer favorável. Em
147 apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade. 4) 23074.047887/2019-50 do
148 Departamento de Enfermagem Clínica, em que a Prof^a. Stella Costa Valdevino solicita
149 progressão funcional horizontal da classe de professor Adjunto II para Adjunto III.
150 Relator Cons. Antônio de Pádua Cavalcante da Costa que foi de parecer favorável. Em
151 apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade. 5) 23074.048266/2019-93 do
152 Departamento de Fisioterapia, em que a Prof^a Carina Carvalho Correia Coutinho
153 solicita progressão funcional horizontal da classe de professor adjunto II para adjunto
154 III. Relator Cons. Antônio de Pádua Cavalcante da Costa que foi de parecer favorável.
155 Em apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade. 6) 23074.032886/2019-19
156 do Departamento de Morfologia, em que o Prof. Frederico Barbosa de Sousa solicita
157 afastamento no período de 01/11/2019 a 31/10/2020, a fim de realizar pós-doutorado na
158 Faculdade de Odontologia da Universidade de Indiana/Indianapolis/USA. Relator Cons.
159 Antônio de Pádua Cavalcante da Costa que foi de parecer favorável. Em apreciação e
160 votação, sendo aprovado por unanimidade. 7) 23074.039889/2019-75 do Programa de
161 Pós-Graduação em Ciências da Nutrição, referente a proposta de alteração da Resolução
162 n° 06/2019 do CONSEPE. Relator Cons. Ricardo Dias de Castro que foi de parecer
163 favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade. 8)
164 23074.042923/2019-99 em que a Prof^a Roseanne da Cunha Uchôa recorre da decisão do
165 Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia, referente a Criação da disciplina
166 Harmonização Orofacial. Relatora Cons^a Oriana Deyse Correia Paiva Leadebal que leu
167 o seguinte despacho: “o presente processo trata-se de recurso interposto pela Prof^a. Dr^a.
168 Roseanne da Cunha Uchôa, vinculada ao Departamento de Odontologia Restauradora
169 (DOR), no âmbito do Conselho do Centro de Ciências da Saúde, contra a decisão do

170 Colegiado do Curso de Odontologia que aprovou a criação do componente curricular
171 optativo “Harmonização Orofacial” e decidiu pela lotação deste no Departamento de
172 Clínica e Odontologia Social - DCOS. De acordo com a descrição dos fatos e documentos
173 apensados ao processo, foram apresentadas ao Colegiado do Curso, duas solicitações de
174 disciplinas semelhantes, de mesma denominação e carga horária, para o Curso de
175 Odontologia, sendo uma apresentada pela Professora Dr^a. Tânia Lemos Coelho
176 Rodrigues vinculada ao DCOS, e outra pela recorrente. Em reunião Ordinária do
177 Colegiado ocorrida em 03 de julho do ano em curso, foram apreciadas as duas
178 solicitações, sendo reprovado por unanimidade o parecer da relatora Prof^a Dr^a Gisely
179 Maria Freire Abílio de Castro, referente à solicitação da criação da disciplina que tinha
180 como proponente a Prof^a Roseanne Uchôa; e aprovado o parecer da Prof^a Dr^a. Andrea
181 Gadelha Ribeiro Targino, referente a solicitação da criação da disciplina que tinha como
182 proponente a Prof^a Tânia Lemos. As alegações, em síntese, são as de que o processo de
183 criação da disciplina apresentado pela recorrente foi aprovado pelo Departamento de
184 Odontologia Restauradora no dia 03 de junho (anterior à Reunião do Colegiado do
185 Curso), em assembleia extraordinária e votação unânime, ressaltando, subsidiada por
186 trechos do Estatuto da UFPB, Regimento Geral, e Resolução CONSEPE 16/2015, que o
187 Departamento é a unidade de ensino, pesquisa e extensão para efeito de organização
188 curricular, competindo a este aprovar os planos de ensino das disciplinas que o integram;
189 que a disciplina deve vincular-se ao Departamento que a aprovou; e que a outra proposta
190 não havia sido apreciada e aprovada pelo Departamento de Odontologia Social. Sobre o
191 mérito da alocação da disciplina no departamento, nas razões recursais alegou-se ter
192 havido um equívoco do Colegiado na interpretação das orientações prestadas pela
193 Coordenação de Currículo e Programas (CCP/PRG) quanto aos critérios para análise
194 das propostas, tanto em relação à cronologia quanto à afinidade do Departamento.
195 Quanto à cronologia a recorrente afirma ser um critério de temporalidade que deve ser
196 usado como parâmetro para julgar o mérito das docentes em relação à experiência na
197 área. Neste sentido, a professora Roseanne declara capacitação em Harmonização
198 Orofacial (2017); atuação clínica na área da Harmonização Orofacial com atendimento
199 a pacientes na Clínica de Odontologia do DOR, desde 2017; participação em Curso de
200 Harmonização Orofacial no Programa de Educação Continuada CRO-PB, em junho de
201 2019; solicitação de material específico para harmonização, item 128 do processo
202 23074.018435/2018-80, através de pregão eletrônico da UFPB, em 26 de março de 2018;
203 membro da comissão de fiscalização da harmonização orofacial nomeada pelo Conselho

204 *Regional de Odontologia da Paraíba (CRO-PB), através da Portaria CRO-PB nº 03, de*
205 *30 de maio de 2019; e ingresso no curso de Especialização em Harmonização Orofacial*
206 *promovida pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba, em junho de 2019 (este*
207 *último sem comprovação). Ainda em relação à temporalidade, a Professora Roseanne*
208 *alega a aprovação da disciplina pelo DOR, conforme já contextualizado. No tocante ao*
209 *julgamento da afinidade da disciplina com os departamentos implicados, considera que*
210 *o Colegiado interpretou inapropriadamente a maior afinidade com DCOS pelo fato deste*
211 *contemplar a área de conhecimento que envolve cirurgia, e sobre este aspecto argumenta*
212 *que a harmonização facial consiste em opções de tratamento não-cirúrgicas; que o*
213 *Colegiado utilizou a Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 198/2019 que*
214 *reconhece a Harmonização Orofacial como especialidade odontológica, para*
215 *estabelecer critério de afinidade entre os dois Departamentos, quando o CFO constitui*
216 *autarquia, cuja finalidade é a supervisão da ética odontológica em todo o território*
217 *nacional, não tendo competência para nortear decisões sobre os Projetos Pedagógicos*
218 *dos Cursos. Ao considerar que a decisão do Colegiado baseou-se no Art. 9º alínea b da*
219 *Resolução citada, que prevê, para fins de obtenção do título de especialista, possuir*
220 *especialidade registrada em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, argumenta que:*
221 *enquanto a disciplina de Cirurgia Bucomaxilofacial pertence ao DCOS, a disciplina de*
222 *Traumatologia bucomaxilofacial pertence ao DOR; e que o mesmo artigo 9º da*
223 *Resolução, na alínea c acrescenta como apto o cirurgião dentista que possuir qualquer*
224 *outra especialidade registrada e comprove em até 180 dias, atuação efetiva nos últimos*
225 *5 anos a realização de cursos na área de conhecimento. Portanto, a recorrente considera*
226 *que os critérios de afinidade entre uma disciplina a um departamento devem ser*
227 *analisados à luz da área odontológica a que a disciplina se refere. Sobre a proximidade*
228 *da área de conhecimento do componente curricular ao DOR argumenta: que a*
229 *harmonização orofacial abrange um conjunto de procedimentos funcionais e/ou estéticos*
230 *que visam reposicionar estruturas, melhorar a qualidade dos tecidos, modular e*
231 *equilibrar a hiperatividade muscular e auxiliar nos casos de assimetria da face,*
232 *primando por técnicas não-invasivas e não cirúrgicas; que os três conceitos que*
233 *promovem equilíbrio estético e funcional são, proteção, restauração e proporcionalidade,*
234 *e que, portanto, são intervenções restauradoras que proporcionam um resultado clínico*
235 *em harmonização orofacial eficaz; e lista disciplinas do DOR de relação direta com a*
236 *área de conhecimento “Harmonização Orofacial”. Além estes argumentos contrários à*
237 *decisão do Colegiado do Curso de odontologia, a Professora Roseanne ressalta que a*

238 idealização da criação da disciplina conforme proposto por ela, ocorreu no ano de 2016,
239 que os estudantes do curso a reconhecem como a docente que atua na área de
240 Harmonização Orofacial, ministrando o conteúdo dentro dos componentes curriculares
241 pelos quais é responsável. Por fim, a recorrente menciona que não foi permitida sua
242 participação na reunião do Colegiado de Curso na qual a disciplina foi aprovada, com
243 a alegação de risco de inibição dos membros quanto a discussão do processo, o que julga
244 ser incorreta por se tratar de uma sessão pública e de interesse do DOR, afirmando que
245 na condição de proponente da disciplina ela representaria o DOR na discussão. DA
246 ANÁLISE - Recursos de decisões dos Colegiados de Curso são procedimentos
247 considerados no Regimento Geral da UFPB em seu Art. 24, e o prazo previstos na norma
248 (dez dias, a contar da ciência pelo interessado) foi plenamente atendido pela recorrente.
249 Portanto, segue a análise dos argumentos recursais e documentos apresentados, bem
250 como os pressupostos que a fundamentam, a saber: Resolução CONSEPE nº 16/2015 que
251 aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da UFPB; Resolução nº
252 07/2002 do CONSUNI que aprova o Estatuto da UFPB; Regimento Geral da UFPB;
253 Memorando eletrônico da Coordenação de Currículos e Programas (CCP/PRG/UFPB)
254 em resposta à consulta sobre os princípios técnicos/legais que devem ser observados
255 quanto à processualidade da criação de disciplinas e à definição do Departamento onde
256 serão alocadas; Ata, pareceres, e certidões da Reunião Ordinária do Colegiado de Curso
257 ocorrida em 03 de julho de 2019; Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº
258 198/2019 que reconhece a Harmonização Orofacial como especialidade odontológica, e
259 dá outras providências; e documento apresentado pela Professora Tânia Lemos, como
260 parte interessada no processo, no qual contesta os argumentos apresentados pela
261 recorrente. I - DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL DE APRECIÇÃO DAS
262 PROPOSTAS E ANÁLISE DO CRITÉRIO CRONOLÓGICO. A recorrente alegou,
263 citando o Art. 52 do Estatuto da UFPB, Art. 13 do Regimento Geral, e Art. 52 da
264 Resolução CONSEPE 16/2015 que: “o Departamento é a unidade responsável pela
265 organização didática de ensino, pesquisa e extensão compreendendo disciplina
266 afim...” (1º parágrafo da página 2); “...compete ao Departamento aprovar planos de
267 ensino das disciplinas que o integram” (2º parágrafo da página 2); “... a proposta de
268 criação de uma disciplina é atribuição de um departamento, sendo que a disciplina fica
269 vinculada ao departamento que aprovou sua criação.” (5º parágrafo da página 2);
270 “Compete ao Colegiado dos cursos recomendar ao Departamento o ajustamento de
271 plano de ensino de disciplinas” (3º parágrafo da página 2); Considero ser equivocado o

272 argumento, tendo em vista que a competência da análise das proposições está claramente
273 disciplinada no Art. 51 de Resolução CONSEPE nº. 16/2015: “Art. 51 A criação de uma
274 disciplina é proposta a um Departamento, **por solicitação de Colegiado de Curso.** (grifo
275 meu)” Combinado este artigo aos que foram apresentados pela recorrente compreende-
276 se que o rito processual de apreciação deve ser do Colegiado para o Departamento,
277 conforme assevera o Professor Fábio do Nascimento Fonseca, Coordenador de
278 Currículos e Programas (CCP/PRG/UFPB) em resposta à minha consulta na condição
279 de relatora do recurso em análise: “Em suma a iniciativa da proposição de um
280 componente curricular será **sempre do colegiado do curso, endereçada ao**
281 **departamento** (grifo meu), que, a seu juízo, deva responder pela oferta do componente
282 curricular proposto.” (2º parágrafo do Memo. eletrônico 23074.045169/2019-49)
283 Portanto, os dispositivos legais apontam que somente após a aprovação do Colegiado e
284 por determinação deste quanto ao Departamento que acolherá o Componente curricular
285 é que deverá ocorrer a apreciação em nível de Departamento, de forma que o fato da
286 recorrente enfatizar que: “o Departamento de Odontologia Restauradora APROVOU
287 por unanimidade o processo de criação da disciplina...em assembleia realizada em 03 de
288 junho de 2019...” (3º parágrafo da página 4); E que: “Enquanto um dos processos foi
289 apresentado pelo Departamento de Odontologia Restauradora, o outro foi apresentado
290 por docente sem que tenha sido apreciado e aprovado pelo Departamento de Clínica e
291 Odontologia Social, a qual está lotado.” (1º parágrafo da página 3); não configura
292 vantagem alguma do ponto de vista cronológico no processo de apreciação das
293 propostas, e sim a existência de vício processual, caso a aprovação da disciplina no DOR
294 tivesse sido levada em consideração pelo Colegiado, o que não ocorreu. É mister
295 ressaltar que a certidão de aprovação do Departamento não constava como documento
296 apensado ao processo 23074.031127/2019-21 (DOR), como evidencia o parecer da
297 relatora no Colegiado do Curso, na listagem dos documentos apresentados: ...
298 solicitação à Coordenação de Curso, justificativa para a criação do componente
299 curricular, ementa, certificado de participação no curso de Harmonização Orofacial,
300 Resolução CFO nº 198/2019 e fichas de atendimento a serem utilizadas na disciplina.”
301 (4º parágrafo da ata). Ainda em relação a decisão do colegiado sobre a análise das
302 propostas, considero que o critério “cronologia” foi analisado com relatividade uma vez
303 que as duas propostas foram apreciadas numa mesma reunião, garantindo assim
304 oportunidade igualitária de análise, mesmo identificando na ata da reunião do Colegiado
305 que: “o primeiro processo encaminhado ao Colegiado de Odontologia foi o

306 23074.031002/2019-09 do Departamento de Clínica e Odontologia Social.” (linha 36 da
307 ata 03/2019 da reunião do Colegiado do Curso de Odontologia). Além disso, a
308 Procuradoria Jurídica já se manifestou expressamente acerca dos critérios técnicos-
309 jurídicos a ser adotado diante de demanda conflitante, através da Nota nº.
310 00209/2019/DEPJUR/PFUFPB/PGF/AGU (processo 23074.037855/2019-46): “Não há
311 qualquer previsão normativa de criação de disciplina por projeto individual de
312 professores, sem a solicitação do colegiado de curso e deliberação de
313 Departamento...DESTA FORMA, opino que, apresentadas duas propostas para criação
314 de disciplinas idênticas ou semelhantes, ainda que ligadas a Departamentos distintos,
315 compete aos Coordenadores mediar entendimentos com as chefias departamentais, ao
316 Colegiado dos Cursos recomendarem aos Departamentos o ajustamento do plano de
317 ensino das disciplinas de interesse dos cursos, e aos Colegiados dos departamentos
318 envolvidos aprovar os planos de Curso de ensino das disciplinas que o integram,
319 considerando as recomendações de seu ajustamento ao interesse dos cursos.”
320 (parágrafos 5º e 6º da Nota). Destaco ainda, no mesmo documento, a seguinte
321 recomendação: “Nada impede que o melhor interesse didático e científico aproveite os
322 pontos mais positivos das duas propostas apresentadas e realize fusão de seus conteúdos,
323 em benefício da comunidade acadêmica, mediante decisão colegiada.” (parágrafos 7º da
324 Nota). A Análise da ata da reunião do Colegiado evidencia atendimento as
325 recomendações da Procuradoria Jurídica uma vez que mesmo aprovando a proposta da
326 disciplina e alocação no DCOS ressalta nas linhas 48 à 55 que: “O Colegiado do Curso
327 determinou a lotação da Disciplina ... no Departamento de Clínica e Odontologia Social.
328 Sendo ressaltado que compete aos departamentos designarem docente responsável pela
329 disciplina e que qualquer docente que atenda aos requisitos propostos pela Resolução
330 CFO 198/2019 para atuar como especialista em harmonização Orofacial poderá
331 ministrar a disciplina em questão. Por fim ... será sugerido às chefias departamentais
332 mediar entendimento para que haja participação de docentes dos dois departamentos
333 na disciplina...”. Ainda sobre a análise do Colegiado a partir do critério da cronologia,
334 a recorrente afirma: “deve ser usado como parâmetro para julgar o mérito da
335 experiência na área...”, dando sequência a descrição de sete tópicos de participação em
336 atividades que reafirmariam tal experiência. Sobre este argumento considero não haver
337 nenhum indício, nos documentos da análise das propostas no Colegiado de Curso, de que
338 a qualificação e experiência da professora Roseanne tenham sido contestadas ou
339 desconsideradas; além disso, a decisão do colegiado está em consonância com as

340 considerações da Procuradoria Jurídica expressas no parágrafo 5º da nota: “Não há
341 qualquer previsão normativa de criação de disciplina por projeto individual de
342 professores, sem a solicitação do colegiado de curso e deliberação de
343 Departamento, **seja por preferência de qualificação docente** (grifo meu) ou precedência
344 na apresentação da proposta de ementa e plano de aula...” . II - DA ANÁLISE DO
345 COLEGIADO SOBRE A AFINIDADE DO COMPONENTE CURRICULAR AOS
346 DEPARTAMENTOS - É alegado no parágrafo 4 da página 4 que: “houve uma
347 interpretação inapropriada ao afirmar que a disciplina...apresentava afinidade superior
348 com o Departamento de Clínica e Odontologia Social em detrimento ao Departamento
349 de Odontologia Restauradora, pelo fato daquele Departamento apresentar
350 Cirurgia” (parágrafo 4º da página 4). Dois aspectos fundamentam a contestação quanto
351 a análise do mérito. O primeiro refere-se ao fato da Resolução do CRO tratar de
352 parâmetros semelhantes para fins de obtenção do título de especialista em Harmonização
353 Orofacial àqueles com especialização em Cirurgia, Traumatologia ou qualquer outra
354 especialidade registrada, desde que fique comprovado pelo menos cinco anos de atuação
355 efetiva em harmonização Orofacial, onde a recorrente afirma: “O Colegiado baseou-se
356 no Art. 9º alínea b ... que diz ...possuindo especialidade registrada em Cirurgia e
357 Traumatologia Bucomaxilofacial...” (6º parágrafo da página 5); “...Enquanto a
358 disciplina de CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL é pertencente ao DCOS, a disciplina
359 de TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL é pertencente ao DOR...O mesmo artigo
360 ... alínea c...diz...possuindo qualquer outra especialidade registrada...” (itens 1 e 2 da
361 página 6). A este despeito observa-se, na ata da Reunião, que não houve
362 desconsideração da aproximação da área de conhecimento da disciplina com o DOR, e
363 sim um julgamento sobre a maior proximidade com o DCOS, e consenso (votação
364 unanime) de maior contribuição acadêmica da disciplina aprovada, como evidenciado
365 nas linhas 37 à 47 da ata: “No tocante ao mérito, consideramos que o conteúdo das
366 disciplinas propostas apresentam maior afinidade com a área de conhecimento do
367 Departamento de Clínica e Odontologia Social, uma vez que a **disciplina de Cirurgia**
368 **Buco-Maxilo-Facial encontra-se lotada no mesmo e esta é uma especialidade mais**
369 **conexa à disciplina proposta...**este colegiado ainda avaliou comparativamente os planos
370 de curso apresentados e apesar de ambos contemplarem satisfatoriamente os conteúdos
371 propostos na Resolução CFO 198/2019, consideramos que a **disciplina proposta pelo**
372 **Departamento de Clínica e Odontologia Social trará maior ganho acadêmico ao prever**
373 **e citar as condutas realizadas nas aulas laboratoriais e ao apresentar parecer do**

374 **Departamento de Morfologia, onde fará uso do laboratório para execução de suas**
375 **atividades.**” (grifos meus). Neste contexto, convém ainda ressaltar o Art. 13 do Estatuto
376 da UFPB: “É vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalente, em cada
377 um dos campi da Universidade...”. Diante do exposto, é notório que na impossibilidade
378 de aprovação das duas disciplinas propostas, coube acertadamente ao Colegiado de
379 curso decidir pela aprovação de apenas uma, e que a decisão foi legitimada através de
380 votação unanime. Ainda sobre a análise do mérito, a recorrente contesta a utilização da
381 Resolução CFO 198/2019 como parâmetro, alegando que: “o CFO não tem competência
382 para nortear decisões sobre cursos de graduação e suas disciplinas... (sua) finalidade é
383 a supervisão da ética odontológica em todo o território nacional...” (2º parágrafo página
384 5). “Os critérios de afinidade entre uma disciplina acadêmica e um Departamento devem
385 ser analisados à luz da área odontológica a que a disciplina se refere” (2º parágrafo
386 página 6). Sobre este aspecto são indiscutíveis as alegações, porém, no caso em apreço,
387 ao definir a especialidade, as áreas de competências e as qualidades do especialista, a
388 Resolução pode, sem prejuízo algum para ambas as partes envolvidas, nortear a análise
389 do Colegiado, uma vez que a própria recorrente alega haver relatividade das áreas
390 departamentais para fins de proximidade com a área de conhecimento da disciplina, e
391 para sustentar esta alegação utiliza também conteúdo da Resolução em questão. Do
392 ponto de vista do mérito, tenho a destacar que enquanto a Professora Roseanne Uchoa
393 lista um conjunto de disciplinas com relação direta à Harmonização Facial, e defende
394 que: “Harmonização Facial consiste em opções de tratamento não cirúrgicas” (1º
395 parágrafo da página 5); “...abrange um conjunto de procedimentos funcionais e/ou
396 estéticos que visam reposicionar estruturas, melhorar a qualidade dos tecidos, modular
397 e equilibrar a hiperatividade muscular e auxiliar nos casos de assimetria da face,
398 primando por técnicas **não-invasivas e não-cirúrgicas**” (4º parágrafo da página 6);
399 “proteção, restauração e proporcionalidade são intervenções restauradoras que
400 proporcionam um resultado clínico em harmonização facial bastante eficaz.” (6º
401 parágrafo da página 6). “O departamento de Odontologia Restauradora é responsável
402 pelas disciplinas que estabelecem e restabelecem o equilíbrio estéticos e funcional da
403 face, relacionando-se íntima e familiarmente com a especialidade Harmonização
404 Orofacial, que visa a busca do equilíbrio, ponto fundamental nas reabilitações oro
405 funcionais”. A Professora Tânia Lemos em sua contestação, lista a afinidade das
406 disciplinas de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial I e II, vinculadas ao DCOS e destaca que: “
407 A área de Harmonização Orofacial tem afinidade com a cirurgia por possuir

408 procedimentos cirúrgicos maxilo-faciais. A área não se resume à aplicação de toxina
409 Botulínica e preenchedores como sugerido pelo recurso, que mesmo sendo procedimentos
410 mais simples ainda necessitam de princípios cirúrgicos. Todos os Procedimentos como
411 especificado na própria ementa da recorrente, necessitam de ambiente com princípios
412 cirúrgicos... Realizar tratamento de lipoplastia facial...tecnicas cirurgicas de remoção do
413 corpo adiposo de Bichat... e técnica cirúrgica para correção dos lábios na sua área de
414 atuação e em estruturas relacionadas anexas e afins... há procedimentos como o liftin
415 facial com fios de sustentação, enxertos sólidos na região paranasal, onde há necessidade
416 de acesso cirúrgicos. Face a esses motivos o Conselho Federal de Odontologia reconhece
417 que o profissional Cirurgião Buco-Maxilo-facial não necessita apresentar o mesmo
418 número de horas que os demais especialistas da Odontologia para obtenção do
419 título..." (parágrafos 1 à 5 da página 8 da contestação). Observa-se notória e previsível
420 parcialidade das interessadas na defesa da afinidade das disciplinas dos seus respectivos
421 departamentos à área de conhecimento da disciplina/especialidade. Pelas análises e
422 embasamentos legais já apresentados reafirmo a competência acadêmica do Colegiado
423 de Curso para o julgamento do certame, bem como a legitimidade do ato deliberativo do
424 Colegiado descrito na ata da reunião ordinária (linhas 55 à 57 da ata) como já discutido.

425 **III - DA NÃO PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO DO COLEGIADO DE CURSO - A**
426 **recorrente está correta em ressaltar a natureza pública da reunião do Colegiado, e o**
427 **interesse originalmente público da matéria, quando relatou a não permissão de sua**
428 **participação sob a justificativa de que a mesma inibiria a discussão pelos membros do**
429 **Colegiado. Porém, sobre a alegação de que ela representaria o DOR no Colegiado,**
430 **também é certo, de acordo com a ata da reunião, que estava presente à ocasião, na**
431 **qualidade de representante do DOR, a Professora Sonia Saeger Meireles Monte Raso, e**
432 **que o processo da interessada Profª Roseanne Uchoa foi reprovado por unanimidade, e**
433 **o processo da interessada Profª Tânia Lemos foi aprovado por unanimidade, e que não**
434 **estava presente à reunião o membro representante do DCOS. Considerando a garantia**
435 **da representação do DOR, e que a decisão foi legitimada pela votação do Colegiado, não**
436 **se verifica ilegalidade e mais especificamente vício de representação que justifique a**
437 **alteração da decisão. Convém ressaltar, na contestação apresentada pela Professora**
438 **Tania Lemos ao recurso da recorrente, o seguinte contra-argumento sobre o assunto: "A**
439 **Professora (Andrea) me telefonou e perguntou se eu gostaria de acrescentar mais algum**
440 **documento ao processo antes do julgamento pelo colegiado. Me comunicou que também**
441 **tinha o feito para a Profª. Roseanne Uchoa. As duas acrescentaram documentos. Após a**

442 entrega a Coordenadora...me procurou com o intuito de me questionar se eu ficaria
443 contrariada, se ela me convidasse a não participar da reunião, tendo em vista que nos
444 tinha fornecido oportunidade para acrescentarmos documentos, se achássemos
445 necessário. Com a nossa ausência, os docentes do Colegiado ficariam mais à vontade
446 para o julgamento tendo em vista que este é constituído por colegas dos dois
447 departamentos. Tanto eu como a Professora Roseanne Uchoa concordamos”.
448 (parágrafos de 1 a 3 da página 11 da contestação). **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Face
449 ao exposto, considero que os argumentos apresentados pela recorrente quanto as
450 inadequação da análise do Colegiado sobre os critérios da cronologia e afinidade para a
451 determinação do mérito da alocação da disciplina no DCOS não encontram sustentação
452 nas orientações normativas que versam sobre os fluxos e procedimentos para análise da
453 criação de componentes curriculares na Instituição, bem como nos documentos dos
454 processos de proposição da criação da disciplina. Porém, apesar do pedido de reexame
455 se fundamentar claramente no critério de mérito, identifica-se um equívoco
456 administrativo de apreciação do processo nº 2307403002/2019-09 do DCOS,
457 especificamente na etapa de designação da relatoria, um vez que a Presidente do
458 Colegiado, vinculada ao DCOS, deveria ter designado um relator(a) que não pertencesse
459 ao quadro docente dos Departamentos das partes envolvidas (DCOS e DOR), afim de
460 não incorrer em conflito de interesse. Portanto, considerando o Art. 53 da lei Nº 9.784,
461 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da
462 Administração Pública Federal, e o Art. 21 da Resolução CONSUNI 04/2002, que regula
463 o processo administrativo no âmbito da UFPB, os quais determinam: “A Administração
464 deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los
465 por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; e o §
466 2º da Lei: “Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade
467 administrativa que importe impugnação à validade do ato”; e diante da possibilidade de
468 vício processual, manifesto-me no sentido de **DILIGENCIAR o processo à Presidente**
469 **do Colegiado do Curso para que seja designado(a) novo(a) relator(a) para o processo**
470 **da docente vinculada ao DCOS e assim não restem dúvidas sobre a garantia de**
471 **imparcialidade no ato deliberativo contestado. Somente após corrigido o vício, será**
472 **possível emitir parecer sobre o recurso.** O Sr. Presidente colocou em apreciação e
473 votação o despacho da Relatora que solicita que o processo retorne à Presidente do
474 Colegiado do Curso para que seja designado(a) novo(a) relator(a) para o processo da
475 docente vinculada ao DCOS e assim não restem dúvidas sobre a garantia de

476 imparcialidade no ato deliberativo contestado. Somente após corrigido o vício, será
477 possível emitir parecer sobre o recurso, sendo aprovado por unanimidade. 9)
478 23074.045643/2019-32 do Departamento de Enfermagem Clínica, em que o Prof. José
479 da Paz Oliveira Alvarenga solicita afastamento no período de 12/08/2019 a 12/08/2022,
480 a fim de cursar Doutorado no Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde da
481 Universidade de Brasília. Relatora Cons^a. Ilka Maria Lima de Araújo que foi de parecer
482 favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade. 10)
483 23074.046317/2019-42 do Departamento de Fonoaudiologia, em que o Prof. Jaims
484 Franklin Ribeiro Soares solicita afastamento no período de 01/10/2019 a 30/09/2022, a
485 fim de cursar Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde na
486 Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo. Relatora Cons^a. Berla
487 Moreira Moraes que foi de parecer favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado
488 por unanimidade. 11) 23074.071399/2018-82 do Departamento de Educação Física,
489 referente a solicitação de redistribuição da Prof^a Elizara Carolina Marin do
490 Departamento de Desportos Individuais do Centro de Educação Física e Desporto da
491 Universidade Federal de Santa Maria para o Departamento de Educação Física. Relator
492 Cons. Antônio de Pádua Cavalcante da Costa que foi de parecer favorável. Em
493 apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade. 12) 23074.087281/2018-76
494 Instituto Paraibano de Envelhecimento, em que solicita alocação do Departamento de
495 Gerontologia do Instituto Paraibano do Envelhecimento para o Centro de Ciências da
496 Saúde. Relator Cons. Ricardo Dias de Castro. A Prof^a Ivanilda Lacerda Pedrosa levantou
497 uma questão de ordem solicitando a verificação do quórum mínimo. Foi realizada pela
498 mesa e contagem e verificou que não tem quórum mínimo exigido para continuar a
499 reunião. Diante disso o Sr. Presidente deu por encerrado a reunião, cuja ata foi lavrada
500 e assinada por mim, Fátima Ribeiro dos Santos, na qualidade de Secretária do Conselho
501 de Centro, pelo Sr. Presidente e demais conselheiros presentes na data de sua aprovação.
502 João Pessoa, 08 de agosto de 2019.